

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 018/2019
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração no Regimento Interno do ICEAC (artigos 16,17 e 18).

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente em Exercício do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 27 de setembro de 2019, Ata 458, em conformidade ao contido no Processo nº 23116.005343/2019-87,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração nos Artigos 16, 17 e 18 do Regimento Interno do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, conforme anexo:

Art. 2º A presente RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, alterando a Resolução nº 018/2016 do CONSUN, de 23/09/2016.

Prof. Dr. Danilo Giroldo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSUN

Anexo à resolução 018/2019 do CONSUN

Alterações no Regimento Interno do ICEAC, conforme quadro abaixo:

REGIMENTO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 16 Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Assessorar o Conselho do Instituto em todos os assuntos relacionados à pesquisa e pós-graduação;II. Dar parecer sobre a concessão de auxílios para a execução de projetos;III. Incentivar o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando ou promovendo contatos entre pesquisadores para o desenvolvimento de projetos conjuntos;IV. Opinar sobre a realização de convênios ou acordos com instituições nacionais ou estrangeiras, visando à realização de programas de investigação científica;V. Estimular e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;VI. Colaborar na promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos científicos;VII. Estimular a participação de servidores do Instituto em eventos científicos;VIII. Opinar sobre a programação geral das pesquisas do Instituto e sobre os novos projetos submetidos ao Conselho do Instituto;IX. Analisar os projetos de pesquisa, individuais ou coletivos, propostos por servidores do Instituto;X. Colaborar na elaboração do Plano de Ação Anual do Instituto;XI. Colaborar na elaboração do Relatório Anual de Atividades do Instituto;XII. Organizar e divulgar a relação anual dos trabalhos científicos e de divulgação publicados como resultado das atividades de pesquisa do Instituto;XIII. Propor, ao Conselho do Instituto, linhas ou projetos de pesquisa visando concentrar esforços e recursos;XIV. Acompanhar as atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pelo Instituto, em consonância com o Plano de Qualificação dos servidores.	<p>Nova redação</p> <p>Art. 16 Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação assessorar o Conselho do Instituto em todos os assuntos relacionados à pesquisa e pós-graduação e avaliar assuntos relativos à realização de convênios ou acordos com instituições nacionais ou estrangeiras, visando à realização de programas de investigação científica, através de análise e emissão de parecer sobre os mesmos.</p> <p>Parágrafo único. Os projetos de pesquisa encaminhados via Sistema FURG não necessitam de pareceres emitidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo os mesmos serem encaminhados ao Conselho do ICEAC por procedimentos internos da Unidade.</p>
REGIMENTO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 17 Compete à Câmara de Graduação, Extensão e Administração:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Assessorar o Conselho do Instituto em todos os assuntos relacionados com o ensino de graduação, extensão e administração;II. Acompanhar as atividades de ensino de graduação, extensão e administração, zelando pela sua qualidade e bom andamento;III. Analisar e emitir parecer sobre assuntos de ensino de graduação, estudantis, extensão e administração;IV. Analisar e revisar o Plano de Qualificação dos Servidores;V. Colaborar na elaboração do Plano de Ação Anual do Instituto;VI. Colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades do Instituto;VII. Analisar o orçamento do Instituto;VIII. Propor e organizar as atividades de extensão do Instituto;IX. Promover a divulgação das atividades de extensão programadas pelo Instituto.	<p>Nova redação</p> <p>Art. 17 Compete à Câmara de Graduação, Extensão e Administração assessorar o Conselho do Instituto em todos os assuntos relacionados com o ensino de graduação, extensão e administração, através de análise e emissão de parecer sobre os mesmos.</p> <p>Parágrafo único. Os projetos de Ensino e Extensão encaminhados via Sistema FURG não necessitam de pareceres emitidos pela Câmara de Graduação, Extensão e Administração, devendo os mesmos serem encaminhados ao</p>

	Conselho do ICEAC por procedimentos internos da Unidade.
Art. 18 As reuniões das Câmaras serão convocadas pelos respectivos Presidentes, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.	Nova redação Art. 18 As reuniões das Câmaras obedecerão ao calendário anual definido pelo Conselho do Instituto e serão convocadas pelos respectivos Presidentes, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver assuntos a serem tratados pela mesma.